



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.616741/0001-64

LEI Nº. 354/2012

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais (06) meses, os cargos relacionados na forma definida pelo Anexo I da Lei Municipal nº. 218/2007, que criou e implantou a equipe do CRAS no âmbito desta municipalidade, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) Assistente Social;
- b) 01 (um) Psicólogo;
- c) 01 (um) Pedagogo;
- d) 01 (um) Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único – As classes e números de cargos, carga horária e padrões de vencimentos são as estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº. 218/2007.

**Art. 2º** - As fontes de receitas para custearem as despesas decorrentes da implementação desta Lei, são provenientes de transferências do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), complementadas com recursos próprios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.616741/0001-64

vigente neste Município, no que couberem.

§ 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100%.

§ 3º - As gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparuba/MG, 02 de janeiro de 2012.

LUÍZ BONIFÁCIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
de Taparuba, às 16 horas do dia 02/01/2012

NEDINA ROSA GOMES  
ASSESSORA DE GABINETE